



**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI  
COMPLEMENTAR 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010 E  
NA LEI 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º do artigo 26 da Lei Complementar 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 2º** O §1º do artigo 53 da Lei 4.761, de 29, de 07 de janeiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação

**§ 1º A comissão será composta, por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2022.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

S/PROC. MÃE - SEMGO/GAB - PROC. 5.518/2022.





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica-ES, terça-feira, 15 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Os impedimentos previstos neste artigo deverão ser declarados no processo pelo Membro ou Presidente, sob pena de exclusão da Comissão ou de nulidade do julgamento.  
§ 2º. Declarado o impedimento no processo, este deverá ser devolvido ao Presidente para redistribuição a outro integrante da Comissão.  
§ 3º. Havendo omissão por parte de membro ou presidente quanto aos impedimentos existentes, estará o infrator sujeito às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.  
Art. 6º. O Regimento Interno da Comissão, poderá ser Fixado por Decreto Municipal, que regulará seu funcionamento e demais disposições aplicáveis.  
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementada, caso seja necessário.  
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
Art. 9º. Revogando-se todas as disposições em contrário.  
Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010 E NA LEI 4.761, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do artigo 26 da Lei Complementar 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º A Comissão será composta por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O §1º do artigo 53 da Lei 4.761, de 29, de 07 de janeiro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação

§ 1º A comissão será composta, por 05 (cinco) servidores efetivos estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Cariacica/ES, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 057, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

REVOGA DECRETA MUNICIPAL Nº 053/2022 QUE ALTEROU PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 107, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe forem conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 053/2022, publicado em 15 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município, que alterou o Decreto nº 107, de 09 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de fevereiro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119	Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CARIACICA:27150549000119 Data: 2022.02.15 14:17:32 - 0200
--	--

**EXPEDIENTE:**

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e

Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

